

**LEI MUNICIPAL Nº 583/2025**

**19 DE MARÇO DE 2025.**

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS E SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, de cargos comissionados e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, em atendimento as disposições do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Inciso X do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte-GO.

**Parágrafo único.** O percentual de que especifica este artigo, tem por base o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Fica vedado vencimento inferior ao salário mínimo, hipótese em que será reajustado, automaticamente, para o valor vigente de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais).

**Art. 3º.** A **Data Base** em que se dará o procedimento de recomposição será **1º de março**, nos termos do inciso X do art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 2025.

  
**DAVID MOREIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**DAVID MOREIRA DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO